

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, por Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando à contratação direta da prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PONTUAL EM BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA MARCA BRAILE MODELO BEC COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, para atender as necessidades do Bloco Cirúrgico do **PROCAPE/CHU/UPE**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

LOTE 1						
ITEM	E-FISCO	CATSER	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	6069738	30283	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 4.289,58
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.289,58						

Informações complementares:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE
MÁQUINA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	BRAILE BIOMÉDICA	BEC	1752312

LOTE 2						
ITEM	E-FISCO	CATSER	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	6069738	30283	1	UND	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO BOMBA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 5.886,53
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.886,53						

Informações complementares:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE
MÁQUINA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	BRAILE BIOMÉDICA	BEC	1742310

02. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade urgente de manutenção corretiva das Bombas de Circulação Extracorpórea (CEC) utilizadas no Bloco Cirúrgico do Hospital Universitário PROCAPE/UPE, equipamentos indispensáveis para a realização de cirurgias cardíacas de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A indisponibilidade desses equipamentos compromete diretamente a continuidade da assistência, ocasionando suspensão de procedimentos cirúrgicos, aumento da fila de espera, prejuízos assistenciais aos pacientes e riscos à continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição.

2.1.2. Até o dia 25 de maio de 2026, as bombas de circulação extracorpórea encontravam-se em pleno funcionamento. Entretanto, nessa data, o equipamento de número de série 1742310 apresentou falha que demandou manutenção corretiva. Em seguida, no dia 1º de junho de 2026, o equipamento de número de série 1752312 também apresentou defeito, reduzindo significativamente a capacidade operacional do Bloco Cirúrgico e comprometendo a realização das cirurgias cardíacas.

2.1.3. Cumpre destacar que a Engenharia Clínica/Central de Equipamentos já havia adotado providências preventivas para evitar a indisponibilidade desses equipamentos, mediante instauração do processo administrativo SEI nº 0040609855.000001/2026-06, iniciado por meio da CI nº 003/2026, de 13 de janeiro de 2026, destinado à contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para as referidas bombas de circulação extracorpórea.

2.1.4. O referido processo evoluiu regularmente até sua homologação, sendo encaminhado ao Setor de Contratos em 16 de março de 2026, por meio do Despacho nº 236 (82977181), restando pendente apenas a formalização contratual.

2.1.5. Entretanto, em 28 de abril de 2026, a empresa Braile Biomédica, fabricante dos equipamentos, comunicou formalmente, por e-mail, em anexo, que deixaria de realizar atendimentos sem ônus ao PROCAPE, considerando que o processo licitatório já se encontrava homologado e empenhado, embora o contrato ainda não tivesse sido efetivamente assinado. Diante desse cenário, a Engenharia Clínica comunicou imediatamente à Direção do Hospital, durante reunião semanal com o Dr. Weidson Dantas, a criticidade da situação e os riscos institucionais decorrentes da demora na formalização contratual, alertando para a possibilidade de interrupção dos serviços de manutenção e consequente comprometimento das cirurgias cardíacas.

2.1.6. Com a ocorrência das falhas simultâneas em duas bombas de circulação extracorpórea, a situação evoluiu para um cenário de elevada criticidade assistencial. Em 11 de junho de 2026, foi realizada reunião por telefone com o representante da Braile Biomédica, Sr. Anderson Cocate, buscando negociar o atendimento emergencial de uma das máquinas avariadas, tendo em vista que o PROCAPE já se encontrava cancelando cirurgias cardíacas por insuficiência de equipamentos operacionais, situação que gerava graves impactos à assistência prestada aos pacientes do SUS.

2.1.7. Na sequência, em 16 de junho de 2026, a solução emergencial foi submetida à apreciação do Diretor do PROCAPE, Dr. Pedro Casé, que autorizou a execução dos dois orçamentos referentes às manutenções corretivas das bombas de circulação extracorpórea, reconhecendo a urgência da situação e a necessidade de restabelecimento imediato da capacidade cirúrgica do hospital. Em decorrência dessa autorização, a empresa Braile Biomédica realizou, em 17 de junho de 2026, a manutenção corretiva de uma das bombas, permitindo sua liberação para utilização pelo Bloco Cirúrgico e reduzindo, ainda que parcialmente, o impacto operacional enfrentado pela instituição.

2.1.8. Ainda em 17 de junho de 2026, foi solicitada à empresa a atualização da Carta de Exclusividade, documento indispensável para instrução de novo processo administrativo destinado à contratação da manutenção corretiva pontual. Contudo, em razão de trâmites administrativos junto à ABIMO – Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos, o documento somente foi disponibilizado em 22 de julho de 2026.

2.1.9. Após o recebimento da documentação atualizada, foi instaurado, em 26 de julho de 2026, por meio da CI nº 085/2026, o processo SEI nº 0040609855.000045/2026-28, que originou a presente contratação destinada à execução da manutenção corretiva pontual dos equipamentos.

2.1.10. Ressalta-se, ainda, que o Contrato nº 088/2026, decorrente do processo original (SEI nº 0040609855.000001/2026-06), somente foi encaminhado à empresa Braile em 14 de julho de 2026, tendo sido devolvido devidamente assinado pela contratada em 16 de julho de 2026. Contudo, até a presente data (27 de agosto de 2026), o instrumento contratual permanece pendente da conclusão das assinaturas pela Administração, conforme registros constantes nos e-mails anexados aos autos.

2.1.11. Adicionalmente, em 26 de agosto de 2026, a empresa voltou a comunicar formalmente ao PROCAPE a necessidade de emissão do empenho referente aos serviços executados na manutenção corretiva pontual objeto da presente contratação, evidenciando a urgência da regularização processual.

2.1.12. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de cirurgia cardíaca, preservar a disponibilidade dos equipamentos essenciais ao suporte circulatório extracorpóreo, evitar novas suspensões de procedimentos eletivos e de urgência e garantir a manutenção da capacidade assistencial do PROCAPE, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base no número de Bombas de Circulação Extracorpórea da marca BRAILE BIOMÉDICA, que necessitam de manutenção corretiva pontual, no setor de Bloco Cirúrgico do PROCAPE.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto, uma vez que contratação pretendida neste Termo de Referência enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, consoante o Inciso I, do art. 74 da Lei federal nº 14.133/21, uma vez que a Empresa BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA detém exclusividade na fabricação, distribuição e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, dos produtos da marca BRAILE BIOMÉDICA no território brasileiro, conforme declaração emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (ABIMO), emitido

em 07 de julho de 2026, órgão competente para emissão deste documento, o que se adéqua ao dispositivo mencionado.

2.4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.4.1. A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade, conforme permissivo legal contido no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.4.2. Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 52.828.936/0001-09, detém exclusividade na fabricação, distribuição e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, dos produtos da marca BRAILE BIOMÉDICA no território brasileiro, conforme declaração emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (ABIMO), emitido em 07 de julho de 2026, órgão competente para emissão deste documento, o que se adéqua ao dispositivo mencionado.

2.4.3. Considerando que as Bombas de Circulação Extracorpórea do PROCAPE são da marca BRAILE BIOMÉDICA, considerando que a empresa BRAILE BIOMÉDICA possui exclusividade na distribuição de peças que são essenciais para manutenção dos equipamentos citados, além de ser habilitada pelo fabricante para prestação de serviços, reparos e manutenção dos equipamentos, incluindo Bomba de Circulação Extracorpórea da marca BRAILE BIOMÉDICA.

2.4.4. Diante do exposto, resta configurada a adequação técnica e jurídica do pleito, concluindo-se que o objeto deste Termo de Referência subsume-se perfeitamente à hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição, ora demonstrada pela exclusividade do fornecedor e pela especificidade dos serviços de manutenção, autoriza a Administração Pública a prosseguir com a contratação direta, visando a salvaguarda do interesse público e a eficiência operacional do parque tecnológico médico-hospitalar.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

2.5.1. A Declaração PROCESSO/DEX/0371/26, datada de 07 de julho de 2026, emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (ABIMO), informa que a BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 52.828.936/0001-09, detém exclusividade na fabricação, distribuição e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, dos produtos da marca BRAILE BIOMÉDICA no território brasileiro, restando comprovada a inviabilidade de competição.

2.6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

2.6.1. O valor da proposta em anexo da empresa é compatível com os valores de mercado praticados pela empresa demonstrado através de documentos enviados por ela de contratos firmados com outras entidades conforme demonstrado em documento comparativo em anexo.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.7.1. A opção pelo agrupamento do objeto em lotes justifica-se pela natureza integrada dos serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, medida indispensável para assegurar a indivisibilidade da responsabilidade técnica. Tal estratégia visa garantir a logística operacional e a compatibilidade integral dos componentes substituídos, evitando o fracionamento de responsabilidades que poderia comprometer a garantia dos serviços e a disponibilidade do parque tecnológico, em estrita observância ao princípio da eficiência e à busca pela padronização dos atendimentos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO (METODOLOGIA)

3.1. Para atender ao presente Termo de Referência, deverão ser prestados serviços de manutenção corretiva com reposição de peças em Bomba de Circulação Extracorpórea Marca Braille Modelo Bec, conforme especificado abaixo:

3.1.1. Entende-se por “manutenção corretiva” a assistência técnica necessária para reparar o(s) equipamento(s), incluindo a substituição das peças necessárias de forma a que solucione o problema apresentado.

3.1.2. Entende-se por “substituição de peças” a substituição das peças previstas nas propostas anexas específicas para cada lote, que deverá ser realizada de acordo com as recomendações constantes no manual do fabricante e/ou nos documentos técnicos vigentes. A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais do fabricante.

3.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer ordem de serviço contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, o serviço realizado, as peças substituídas, o responsável técnico, a data, o horário e demais informações que julgar necessárias.

3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância às normas técnicas vigentes e às especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela reparação ou refazimento de quaisquer intervenções executadas em desconformidade, bem como pela substituição de materiais e componentes que apresentarem vícios ou defeitos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. Tais correções deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, independentemente das sanções administrativas cabíveis, garantindo-se a plena funcionalidade e a integridade dos equipamentos submetidos à manutenção.

3.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. Os Serviços serão prestados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

3.2.2. A garantia dos serviços e peças prestados é de 90 (noventa) dias.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 10.176,11 (dez mil, cento e setenta e seis reais e onze centavos), dividido em lote único.

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e

trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos fornecedores não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0600.000000;

Unidade Orçamentária: 440715;

Natureza de Despesa: 33.90.36.18 e 33.90.36.17

5.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

5.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5.2. DA JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PARECER 030/2024

Primeiramente, é de se ressaltar a relevância do pleno funcionamento de todos os Hospitais do Complexo Hospitalar – Prof. Enio Lustosa Cantarelli – UPE, composto pelos Hospitais Universitários PROCAPE, HUOC e CISAM, que são referência no Nordeste nas mais diversas áreas de atuação, além de serem hospitais escola, os quais necessitam ser modelos para os que nele atuam, estudam e, principalmente, buscam atendimento médico.

Além do fato de serem hospitais de referência nas suas diversas especialidades, com a responsabilidade de ser um hospital escola, acentua-se ainda mais a obrigação de eficiência e qualidade em tudo que é feito. Óbvio, dentro dos limites da realidade do Sistema Único de Saúde do país.

Este fato, por si só, já exige de suas administrações um zelo e cautela ainda maiores na condução do que é adquirido ou contratado nesses hospitais, com rigorosos critérios de qualidade de materiais e medicamentos, como também, na busca dos preços mais justos frente a essas necessidades e o orçamento que os mesmos dispõem anualmente para cumprimento da sua função institucional e social.

Assim, não há como simplesmente aplicar certas legislações, sem que seja observada a viabilidade administrativa, financeira, jurídica e humanitária, das consequências resultantes de tais decisões gerenciais. Há por parte das

administrações dos hospitais, extremo zelo na realização dos processos licitatórios, pois, são essenciais para que todo o sistema funcione da forma mais eficiente possível na direção dos objetivos das instituições: Os tratamentos dos seus pacientes.

Com tantos anos de funcionamento e grande expertise em gestão hospitalar, o Complexo Hospitalar da UPE possui uma visão de cautela sobre a possível aplicação de uma legislação que possa resultar em considerável aumento de custos, e ao mesmo tempo, risco de segurança das contratações em hospitais de média e alta complexidade.

Assim, entendem que não devem inserir nas suas gestões dos hospitais aquilo que possa dificultar ainda mais o pleno atendimento aos seus pacientes dos SUS, que são o objetivo principal, senão o único, para o qual tudo isso existe e deve servir.

O pedido é de nova análise, frente à entrada definitiva em vigor da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, quanto ao teor do Decreto nº 45.140/2017, que já não era aplicado ao PROCAPE na vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, se deve ou não ser aplicado aos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, em razão da necessidade de otimização do orçamento e alcance dos menores preços possíveis nas aquisições e serviços, para melhor atender a população que busca o Sistema Único de Saúde diuturnamente, serviço este, de primeira necessidade, sem margem de eventuais vantagens compreensíveis a empresas de menor porte que o Estado busca auxiliar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise ao pedido, observamos que o mesmo faz referência à Lei Federal nº 123/2006 (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em Processos Licitatórios), regulamentada em Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 45.140/2017, que dispõe sobre tratamento às empresas contempladas pela Lei inicialmente mencionada, que ampliou o espectro de abrangência dos efeitos e consequências do referido diploma legal nos processos licitatórios em geral.

No entendimento desta Procuradoria, o teor do referido Decreto nº 45.140/2017 não deve se aplicar aos Hospitais que compõem o Complexo Hospitalar da UPE, nem a nenhum outro hospital de alta e média complexidade do SUS, e mais ainda, entendemos que não deve ser aplicado para nada que se refira a serviço público de saúde ou educação e as razões são simples e objetivas:

- 1) Não há como se utilizar de um Sistema Público de Saúde ou de Educação, já extremamente combalidos e deficitários, para aplicar normas que só visam onerar estes setores com obrigação de compras mais caras com objetivo de fomento de empresas privadas e ainda submeter setores críticos a aventuras com empresas sem expertise nos seus ramos de atividade;
- 2) A utilização regra de vantagem percentual a micro e pequenas empresas, que mesmo com preços mais altos serão declaradas vencedoras em certames públicos gerarão um problema nefasto aos gestores de unidades de saúde do SUS, posto que, como é de conhecimento público, o sistema está extremamente sobrecarregado, deficitário em atendimento e o pior, sem recursos para custeá-lo.

Assim, como sustentar a aplicação de uma norma que tem como principal resultado o beneficiamento de empresas menores para que possam vender a preços mais altos, por óbvio, impactará direto na parte mais frágil do SUS, que é a capacidade orçamentária e financeira para custear as suas necessidades diárias de atendimento aos pacientes, sendo obrigado a comprar com preços mais altos, automaticamente, diminuir-se-á a capacidade do sistema de ampliar seus atendimentos, compras e serviços, e o maior prejudicado será o paciente.

Com base neste entendimento que a orientação é contrária a qualquer beneficiamento que se solicite, do qual resulte aumento de custos para aquisição dos materiais, medicamentos e serviços para os hospitais públicos do Complexo Hospitalar da UPE.

Ainda, pelo risco de queda de qualidade das aquisições e serviços contratados, caso empresas de pequeno porte, sem a necessária experiência e comprometimento acabam impactando negativamente nos resultados buscados por nossos Hospitais Universitários, que além do correto atendimento aos seus pacientes, possuem a obrigação de formação de recursos humanos para todas as áreas de saúde.

A este respeito, o próprio Decreto nº 45.140/2017 já se antecipou e deixou disposto através do texto do seu Artigo 9º, onde estabelece que, havendo prejuízo ou risco de prejuízo ao erário, não há obrigação de cumprimento das vantagens previstas no referido decreto, senão vejamos:

“Art. 9º. Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art 7º quando:

(...) II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

Em análise à legislação que rege os processos licitatórios observamos que as orientações ora apresentadas são bastante pertinentes, pois, o bem maior a ser observado e preservado é a vida do paciente, não cabendo no Sistema Único de Saúde a realização de experimentos ou de beneficiamentos que oneram e dificultem a atividade primordial que é a da assistência à saúde e à vida da população.

Observando-se os princípios que regem a Constituição Federal e os atos administrativos, dentre os quais o da Legalidade, da Dignidade da Pessoa Humana, da Eficiência, da Economicidade, da Razoabilidade, da Função Social, dentre outros, é imperioso que se proteja a população, e para isto, a necessária preservação do SUS e da prevalência do público em relação ao privado e da população em relação a empresas privadas, sejam elas de que porte forem.

Portanto, entendemos que não há espaço no Sistema Único de Saúde, menos ainda, nos hospitais de referência (alta e média complexidade) do SUS, para experimentos, ou privilégios legais com vistas a dar suporte ao fomento e crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no país, pelo critério de beneficiamento por diferenciais que não são o da qualidade ou o do preço somado à qualidade.

Isto ocorre porque lidamos diretamente com a vida dos nossos pacientes, e esse bem, conforme determina a própria Constituição Brasileira, não é um bem disponível, seja direta ou indiretamente, como ocorreria caso se permitisse que pequenas e médias empresas fossem favorecidas por critérios que não levem em conta a qualidade técnica dos seus produtos frente ao mercado, como também, o critério do preço, por se tratarem de hospitais

SUS, que costumeiramente não dispõem de folga financeira e orçamentária suficientes a atender como gostariam, no que, qualquer aumento de custos para beneficiar empresas de médio e pequeno porte, atingirá diretamente os cofres dos hospitais, resultando em provável diminuição da capacidade financeira e orçamentária do mesmo para realização das compras e serviços à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica da UPE, com fulcro nas normas legais anteriormente destacadas e em observância aos princípios constitucionais, posiciona-se pela não aplicação do Decreto nº 45.140/2017 em nenhum dos processos licitatórios a serem realizados pelas Comissões de Licitação dos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, ou qualquer outra que realiza certame com orçamento oriundo de fundos pertencentes a estes hospitais, para preservação da capacidade de atendimento e funcionamento destas unidades diante do que recebem de repasse SUS para atendimento aos seus pacientes.

6. PROPOSTA

6.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.3.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

7.1.1.7. Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) VÁLIDA e LEGÍVEL, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do art. 5º da Portaria MS 2.814/1998, versão republicada em 18/11/1998 e Portaria MS 3.765/1998, exceto para empresas que se enquadrem no art. 5º da RDC 16/2014:

7.1.1.7.1. Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

7.1.1.7.1.1. I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

7.1.1.7.1.2. II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

7.1.1.7.1.3. III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

7.1.1.7.1.4. IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

7.1.1.7.1.5. V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

7.1.1.8. Licença de funcionamento do estabelecimento emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize.

7.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

7.1.2.7. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

7.1.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.1.2.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

7.1.2.10. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015;

7.1.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.1.2.13. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.1.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

7.1.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da inexigibilidade, demonstrando que a proponente presta ou prestou, realizou o fornecimento do objeto.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.1.4.1. Serão exigidas como qualificação econômica financeira a certidão negativa de falência e recuperação judicial, conforme disposto no Edital.

7.1.4.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

7.1.4.1.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

7.1.4.1.2.1. A certidão descrita no item 7.1.4.1.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.1.4.1.2.2. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.1.4.1.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

7.1.4.1.3.1. A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que são os usualmente adotados para licitação, de forma a avaliar a situação financeira da empresa licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.1.4.1.3.2. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

7.1.4.1.3.3. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

7.1.4.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1.3.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Inexigibilidade, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.4.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

7.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

7.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.1.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.1.5.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

7.1.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

8. DO CONTRATO

8.1. Tratando-se de serviço de natureza pontual, com execução integral em prazo determinado e sem obrigação continuada, poderá ser adotado, a critério da Administração, o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com a formalização da contratação por meio de instrumento simplificado, como nota de empenho ou ordem de serviço.”

8.2. Caso seja necessária a substituição de peças não disponíveis em estoque nacional, especialmente em situações que envolvam importação, o prazo para execução do serviço poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da CONTRATADA e comprovação da necessidade, a ser analisada e aprovada pela CONTRATANTE.

8.2.1. A prorrogação de prazo de execução não caracteriza alteração do objeto contratual, limitando-se ao período estritamente necessário para o fornecimento da peça, devendo a CONTRATADA apresentar documentação comprobatória, como pedido de compra, nota fiscal, ou documento de importação.

8.2.2. Durante o período de prorrogação, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento do processo de aquisição da peça, não sendo admitidas prorrogações genéricas ou sem justificativa técnica.

8.3. A não comprovação da necessidade ou a demora injustificada no fornecimento das peças sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.”

8.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

8.5. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.5.1. O licitante terá o prazo de 05 dias para assinatura do contrato contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

8.5.2. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6.2. Notificar a CONTRATADA por escrito de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua execução;

8.6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que a execução do objeto esteja de conformidade com o pactuado;

8.6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços, quando necessário, desde que devidamente identificados;

8.6.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho da contratação;

8.6.6. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços desde que disponíveis e de conhecimento do PROCAPE.

8.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.7.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes:

8.7.1.1 Obedecer às especificações do objeto;

8.7.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram o Contrato;

8.7.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido ou do serviço prestado;

8.7.1.4. Atender prontamente todas as solicitações da contratante descritas neste contrato;

8.7.1.5. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários; Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual;

8.7.1.6. Os trabalhadores da contratada deverão ser identificados através de crachá e fardamento da empresa;

8.7.1.7. A contratada deverá cumprir todas as prescrições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's);

8.7.1.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, vias respiratória e digestiva do trabalhador.

8.7.1.9. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

8.7.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.7.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

8.7.1.12. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação.

8.7.1.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

8.7.1.14. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive as condições de cadastramento no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

8.7.1.15. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

8.8. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8.8.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento pontual e de baixa complexidade, cuja natureza não justifica a exigência prevista nos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

8.9. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

8.9.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente inexigibilidade, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

8.10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.10.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

8.10.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.10.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email central.procape@upe.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.10.4. A gestão do contrato ficará a cargo da Chefia de Unidade de Apoio Operacional do PROCAPE/CHU/UPE;

8.10.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Central de Equipamentos do PROCAPE/CHU/UPE;

8.10.6. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua dos Palmares, S/No. – Santo Amaro – Recife – PE.

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável, bem como da Coordenação Administrativo-Financeira do PROCAPE, através de transferência bancária, sujeito a cobrança de tarifa, sob responsabilidade da contratada.

9.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se serviço estiver em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de serviços continuados, anexo a este Termo de Referência.

9.6. A nota fiscal ou fatura deverá discriminar em seu campo o número do empenho, mês e ano de competência e a descrição sucinta do objeto com a descrição: " serviço de";

10. DAS SANÇÕES

10.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Modelo de Proposta

Recife, data da assinatura eletrônica de 2026.

Ava Magalhães

Assist. Téc. em Gestão Universitária

ANEXO A**MODELO DE PROPOSTA**

Ao PROCAPE,

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Quantidade (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Unitário Anual (C) = (B) x 12	Valor Total (12 meses) (D) = (A) x (C)
1					R\$	R\$	R\$
2					R\$	R\$	R\$
3					R\$	R\$	R\$
4					R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202__.

Nome
Assinatura
Cargo